

Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, mobilidade urbana, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, solicitando a **realização de vistoria técnica urgente junto à concessionária EDP, seguida da execução dos serviços necessários para a substituição da lâmpada da iluminação pública localizada na Avenida Nicola Biancardi, nº 431, Bairro Araçá, Município de Linhares/ES, conforme demonstram as fotografias anexas.**

A presente solicitação tem como objetivo garantir a adequada prestação do serviço público de iluminação urbana, considerando a necessidade de restabelecimento da luminosidade no referido endereço, tendo em vista que a falha no equipamento compromete a segurança dos moradores, comerciantes, pedestres, ciclistas e condutores que utilizam diariamente a via.

A iluminação pública constitui elemento essencial da infraestrutura urbana, estando diretamente vinculada ao direito fundamental à segurança, à mobilidade urbana e à adequada utilização dos espaços públicos. A sua manutenção eficiente representa uma obrigação administrativa voltada à proteção da coletividade, à prevenção de acidentes e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A ausência de iluminação adequada em determinado trecho da via pública ocasiona prejuízos à população, uma vez que reduz a visibilidade durante o período noturno, dificultando a circulação segura de pessoas e veículos, além de favorecer situações de vulnerabilidade social e urbana. Dessa forma, compete ao Poder Público adotar medidas administrativas preventivas e corretivas para evitar riscos e assegurar condições dignas de





utilização dos espaços urbanos.

Nesse contexto, faz-se necessária a realização de **vistoria técnica pela concessionária EDP**, com a finalidade de identificar a origem da falha apresentada no sistema de iluminação, verificando as condições do equipamento instalado e promovendo, após a análise técnica, a imediata substituição da lâmpada ou dos demais componentes que eventualmente estejam comprometidos, tais como luminária, relé fotoelétrico, reator, conexões ou cabeamento.

A providência requerida encontra amparo nos princípios constitucionais da **eficiência administrativa, prevenção, razoabilidade, continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público**, uma vez que busca evitar prejuízos à coletividade e garantir a prestação adequada de um serviço indispensável ao bem-estar social.

Riscos decorrentes da ausência de intervenção

1. Aumento da probabilidade de acidentes envolvendo veículos, motocicletas, bicicletas e pedestres devido à baixa visibilidade no período noturno.
2. Maior exposição dos moradores e usuários da via a situações de insegurança e vulnerabilidade.
3. Dificuldade de circulação de idosos, crianças e pessoas com deficiência em razão da falta de iluminação adequada.
4. Possível aumento de ocorrências relacionadas à segurança pública, como furtos, roubos e atos de vandalismo.
5. Comprometimento da mobilidade urbana e da acessibilidade dos cidadãos.
6. Redução da sensação de segurança da comunidade local.
7. Prejuízo à utilização adequada dos espaços públicos no período noturno.
8. Violação ao princípio da continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais.
9. Possibilidade de responsabilização administrativa em razão de eventuais danos decorrentes da falta de manutenção.
10. Desvalorização da infraestrutura urbana e prejuízo à qualidade de vida dos moradores.

Benefícios da execução dos serviços

1. Restabelecimento da iluminação pública no local indicado.
2. Maior segurança para moradores, trabalhadores, comerciantes e usuários da via.
3. Redução dos riscos de acidentes e ocorrências envolvendo pedestres e veículos.
4. Melhoria da visibilidade e das condições de tráfego durante o período noturno.
5. Fortalecimento das ações preventivas de segurança pública.
6. Garantia da continuidade e eficiência do serviço público de iluminação.
7. Promoção da acessibilidade e da mobilidade urbana segura.





8. Valorização da infraestrutura urbana e do patrimônio público.
9. Cumprimento dos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública.
10. Melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população local.

Diante do exposto, considerando a relevância da presente demanda e os impactos diretos na segurança e na qualidade de vida da comunidade, **requer-se que sejam adotadas providências em caráter de urgência**, com o encaminhamento à concessionária EDP para realização da vistoria técnica e posterior execução dos serviços necessários, especialmente a substituição da lâmpada da iluminação pública localizada na **Avenida Nicola Biancardi, nº 431, Bairro Araçá, Linhares/ES**, conforme registros fotográficos anexos.

Plenário “Joaquim Calmon”, 9 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003000330038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **09/07/2026 21:29**

Checksum: **4ADF9C0B5113C5C001F848408B7E27D3B4893345F3146B28887324313BE3B0CB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.